



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 40/IEF/NAR TIMÓTEO/2021

PROCESSO Nº 2300.01.0135965/2020-43

PROCESSO FÍSICO Nº 04040000358/20

SEI Nº 2300.01.0135965/2020-43

PARECER ÚNICO

1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG

CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94

Endereço: Avenida dos Andradas

Bairro: Santa Efigênia

Município: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.102-016

Telefone: (31) 3235 - 1395 / (31) 3235 - 1581

E-mail: dedam@der.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3

(x) Não, ir para item 2

2. Identificação do proprietário do imóvel

Nome: Decreto de Utilidade Pública nº 3365 de 21/06/1941

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. Identificação do imóvel

Denominação: Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia:
Municipal - Trecho: Marliéria - Parque Estadual do Rio Doce.

Área Total (ha): 8,4310 ha

Extensão: 8,3 Km

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Decreto nº 3365 -

Município/UF: Marliéria

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. Intervenção ambiental requerida

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,0381	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1867	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	347	un
	6,3904	ha

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	Zona
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,0381	ha	737540	7818661	23 K

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1867	ha	738500	7817700	23 K
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	347 6,3904	un ha	740813	7816207	23 K

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação e Melhorias de rodovias em extensão de 8,3 Km	8,4310 ha

7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial/médio	

8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	482,7983	M ³

2 - Histórico:

Protocolo no SEI: 2100.01.00135965/2020-43 - datado de 19/10/2020

Protocolo no SGP: 04040000358/2020 - datado de 19/10/2020

Data de solicitação de informações complementares: 20/01/2021

Data do recebimento de informações complementares: 26/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 08/04/2021 (Reiteração)

Data do recebimento de informações complementares: 25/05/2021

Data da vistoria: 9 e 14/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 01/06/2021

3 - Objetivo:

Analisar a solicitação para Supressão de Cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,0381 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,1867 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas correspondente a 347 indivíduos em área de 6,3904 ha, com rendimento lenhoso de 482,7983 m³. É pretendido com a intervenção requerida, a melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal que liga Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce, com extensão correspondente a 8,3 Km. (página 88 dos autos).

4 - Caracterização do imóvel/empreendimento:

4.1 - do imóvel rural:

Não se aplica, pois a intervenção requerida trata-se de uma obra do governo do Estado de Minas Gerais/Secretaria do Estado de Transporte e Obras Públicas/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, no trecho compreendido entre Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce, com extensão corresponde a 8,3 Km, iniciando no limite urbano do município de Marliéria. A rodovia já é existente e a obra visa a melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal.

4.2 - Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, pois a intervenção requerida trata-se de uma obra do governo do Estado de Minas Gerais/Secretaria do Estado de Transporte e Obras Públicas/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

5 - Intervenção ambiental requerida:

A área objeto de Intervenção Ambiental, tem início na Coordenada Latitude 7.818.686, Longitude 737.498, e final na Coordenada Latitude 7.815.667, Longitude 742.241, Datum Horizontal 23K, Sirgas 2000

A intervenção requerida refere-se a Supressão de Cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,0381 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,1867 ha; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas correspondente a 347 indivíduos em área de 6,3904 ha.

Cabe ressaltar que o trecho total da estrada de Marliéria até ao PERD é de aproximadamente 16 km de extensão e que já foi licenciado, porém atualmente encontra-se com o Documento autorizativo de intervenção ambiental vencido. Assim, o objetivo é dar continuidade à obra em uma

extensão de 8,3 Km, iniciando no limite da área urbana do município de Marliéria, com intervenção ambiental em 8,4310 hectares, sendo, 2,0381 hectares de FESD estágio médio de regeneração natural, 2,9279 hectares em FESD estágio inicial de regeneração com predomínio de indivíduos arbóreos isolados e 3,4650 hectares de traçado existente. Haverá intervenção em 0,1867 hectares em área de preservação permanente.

Foi apresentada Declaração de Utilidade Pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos e benfeitorias necessários a melhorias e pavimentação da rodovia municipal, trecho: Marliéria - Parque Florestal do Rio Doce, com extensão de 15.900 metros, datado de 25 de junho do 2009.

A intervenções ambientais solicitadas, têm previsão legal, por se tratar de Utilidade Pública de conformidade com o Art. 3º, I, b, da Lei Estadual 20922/2013 e Art. 3º, VIII, b, da Lei Federal 12561/2012.

Na área do Bioma da Mata Atlântica, a supressão para implantação de uma atividade de Utilidade Pública pode haver a supressão total da área, independente do estágio sucessional (art. 14, da Lei Federal 11.428/2006), mediante compensação de área equivalente (art. 17, da Lei Federal 11428/2006) ou de destinação de área em interior de Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária (art. 26, do Decreto Federal 6660/2008).

Para os cálculos dos parâmetros de amostragem para a vegetação nativa, segundo o inventário florestal apresentado, na área de influência do projeto rodoviário optou-se por adotar Amostragem Casual Simples (ACS) para os locais onde predominavam formação florestal e Inventário 100% para as áreas alteradas com indivíduos isolados. A área encontra-se antropizada, com a presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, além de áreas ocupadas com pastagens e edificações às margens do traçado já existente.

Todas as espécies protegidas localizadas na área diretamente afetada pelo empreendimento, de acordo com as legislações vigentes, foram contabilizadas e georreferenciadas com auxílio de GPS Garmim e marcadas com fita zebra.

- Das taxas:

Foi apresentado Parecer nº 15.344 da AGE sobre isenção de taxas em consonância com a Lei Estadual nº 6763/75 e demais legislação pertinente.(seção I - documento 20576676 dos autos).

5.1 - Eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Índice de vulnerabilidade: 0,2 - 0,4
- Vulnerabilidade natural: Baixa/média.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: é classificada como Alta/Muito Alta.
- Áreas prioritária para conservação da flora: Muito Baixa.
- Áreas prioritária para conservação da fauna: Baixa/Alta.
- Áreas indígenas e quilombolas: Não se aplica.
- Áreas Protegidas: Unidade de conservação municipal de uso sustentável.
- Zona de amortecimento: Não se aplica.

- Áreas de influência de cavidades: Não se aplica.

5.2 - Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No processo em tela foi apresentado no item 5 do Requerimento para Intervenção Ambiental que de acordo com a DN 217/2017, o empreendimento se enquadra no código da atividade principal como E-01-03-1 - classe 2 - critério local 1 - modalidade LAS/RAS.(página 52 e 221 dos autos - seção II).

5.3 - Vistoria realizada:

Devido ao período da pandemia Covid, não foi solicitado acompanhamento dos responsáveis pelo empreendimento.

Foi realizada vistoria nos dias 9 e 14/12/2020, para atendimento ao requerimento para intervenção ambiental, onde foram solicitadas as intervenções em Supressão de Cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,0381 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,1867 ha; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas correspondente a 347 indivíduos em área de 6,3904 ha, sendo pretendido com a intervenção requerida, a melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal que liga Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce, com extensão corresponde a 8,3 Km.

Foram inventariadas 9 parcelas de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, na tipologia, Floresta Estacional Semidecidual, e 347 árvores isoladas neste trecho.

Durante a vistoria verificamos as parcelas e as árvores isoladas nas margens da estrada, e em ambas as situações percebemos a veracidade do estudo apresentado.

Em alguns pontos, alguns indivíduos arbóreos apresentam raízes expostas, pelo fato de estarem situadas próximo ao corte da estrada, em outros o fragmento de vegetação nativa na margem da via se desenvolve harmonizando o local, proporcionando sombra aos transeuntes e uma bela imagem da natureza.

Algumas das parcelas de vegetação que foram levantadas se encontram em lugares de difícil acesso, haja visto a topografia do local.

Como está localizado nas divisas com propriedade rurais, algumas áreas que já foram alteradas pelos proprietários, com o plantio de culturas agrícolas diversas, capim braquiária ou plantio de *Eucalyptus sp.*

A topografia no local é acentuada, a via é estreita e sinuosa em vários pontos, apresenta processos erosivos do solo deslizando pelo barranco e vindo se depositar na via. A estrada apresenta perigo para os transeuntes, fato este que justifica a intervenção requerida para abertura e melhoria da estrada, facilitando o tráfego e o acesso aos transeuntes locais.(página 36 dos autos - seção II).

5.3.1- Características físicas:

- Topografia: Cerca de 21 % da área corresponde à classe de relevo plano, 39 % de relevo ondulado a montanhoso e 34 % de relevo fortemente ondulado a montanhoso.

- Solo: região compreende solos dominantes classificados como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico e Eutrófico, Podzólico Vermelho- Amarelo, Terra Roxa Estruturada, Terra Roxa Estruturada Similar Eutrófica e Podzólico Vermelho-Amarelo Equivalente Eutrófico.

- Hidrografia: O município de Marliéria está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. O rio Doce banha Marliéria em um dos limites do parque estadual e do território municipal, que também é cortado por diversos pequenos cursos hidrográficos, a exemplo dos ribeirões da Conceição, do Belém do Turvo e dos córregos Antunes, Celeste e Santo Antônio. O ribeirão Onça Grande, por sua vez, é o principal leito que banha o perímetro urbano

5.3.2 - Características biológicas:

- Flora: O ambiente florestal sempre foi o mais atingido pelo homem, por isso os ricos e representativos ecossistemas terrestres e aquáticos vêm sendo alterados e devastados. De acordo com o Sistema Fitogeográfico proposto pelo IBGE (1992), toda a área de influência do empreendimento encontra-se inserido no Domínio da Mata Atlântica, fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual.

A caracterização e avaliação da flora e fauna local visam antecipar medidas de preservação e evitar as não conformidades quanto a leis e normas ambientais que em última instância é o maior objetivo dos estudos e projetos ambientais. No presente estudo foi realizada a caracterização das fitofisionomias encontradas na área diretamente afetada do empreendimento, por meio de dados secundários e observações em campo.

- Fauna: Apesar do intenso desmatamento e fragmentação, a Mata Atlântica, juntamente com seus ecossistemas associados, ainda é extremamente rica em biodiversidade, abrigando uma proporção elevada das espécies brasileiras, com altos níveis de endemismo. Estima-se que existam cerca de 250 espécies de mamíferos (55 endêmicas), 340 de anfíbios (90 endêmicas), 1.023 de aves (188 endêmicas), e cerca de 20.000 espécies de árvores, metade das quais são endêmicas. Mais de dois terços das espécies de primatas também são endêmicas (CEPF, 2001).

5.4 - Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, onde desde a concepção do projeto, buscou-se o aproveitamento máximo da plataforma já existente. Essa premissa permitiu que as intervenções ambientais se restringissem apenas ao alargamento da estrada existente - o suficiente para a pavimentação, implantação dos dispositivos de drenagem e da faixa de segurança - e correções pontuais de curvas.

Por se tratar de região montanhosa com o desenvolvimento do traçado existente em meia encosta, alternativas de traçado que indicassem variantes trariam ao projeto grandes volumes de corte e aterro, com aumento significativo da supressão da vegetação. Até mesmo a utilização do traçado existente apresenta taludes íngremes de corte e aterros com alturas consideráveis.

Considerando a utilização do traçado existente como a de menor impacto ambiental e financeiro, buscou-se soluções técnicas para minimizar os volumes de corte. Dessa forma, foi adotado, para casos especiais, a inclinação de 1/1 (H/V) para os taludes de aterro, e 1ª banqueta com h=6m e as demais com h=10m.

O aproveitamento da plataforma já existente, além de promover uma menor supressão da vegetação, evita a criação de novo efeito barreira e nova fragmentação da paisagem, já que será necessário apenas o alargamento da via. Ainda, possibilita a utilização de grande parte dos dispositivos de drenagem já implantados.

O aproveitamento da plataforma existente permite ainda a recuperação dos passivos ambientais existentes nas encostas e sua manutenção. Em eventual alternativa, a plataforma existente permanecerá, obrigatoriamente, como estrada de acesso às benfeitorias locais.(página 224 dos autos - seção II)

5.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.5.1 - Quanto aos impactos ambientais temos:

- Solos

O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento. Segue os principais impactos negativos:

- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
- Exposição do solo à fenômenos erosivos;
- Assoreamento de redes de drenagens.

Recursos hídricos

Com estas intervenções alguns impactos serão inevitáveis, como:

- Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;
- Contaminação de águas superficiais e subterâneas;
- Alteração nos cursos naturais da d'água;
- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

Fauna

Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a fauna local, destacam-se:

- Aumento da fragmentação de habitats;
- Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
- Destruição da micro, mesofauna;
- Destruição, redução de nichos faunísticos;
- Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

Flora

Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a flora local, destacam-se:

- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;
- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

5.5.2 - Quanto as medidas mitigadoras, temos:

As medidas mitigadoras são consideradas medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adotam medidas técnicas com o objetivo de minimizar os impactos físicos e bióticos.

Considerando os impactos que serão, possivelmente, ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os impactos já citados.

- Meio Físico

Para minimizar os impactos negativos causados nos solos e recursos hídricos, são indicadas tais medidas:

- Retirada da camada superficial de solo orgânico, *topsoil*, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

- Meio Biótico

Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;
- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação;

6 - Medidas compensatórias:

6.1 - COMPENSAÇÃO MATA ATLÂNTICA - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em conformidade com o Anexo II da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, referente às intervenções de fragmentos florestais em estágio médio de regeneração natural registrados no Bioma Mata Atlântica, Rodovia Municipal – Trecho: Marliéria – Parque Estadual do Rio Doce, cujas atividades caracterizam-se pela implantação do empreendimento rodoviário de melhoramento e pavimentação do trecho.

O referido Projeto de Compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica foi apresentado no processo 2300.01.0116699/2021-11, relacionado no presente processo.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal foi apresentado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Rio Doce para análise, onde foram atendidos todos os requisitos legais, sendo portanto, considerado satisfatório pela equipe técnica, e este será submetido à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para análise.

Foi apresentado Declaração para fins de compensação Florestal, datado de 24/02/2021, onde a Servidora Eslainy Aparecida Rapossi - chefe do PE Sete Salões, manifesta interesse em receber a implantação do PTRF, a ser proposto em uma área de 4,0762 ha, localizada no interior do PE Sete Salões.

Salienta-se que foi apresentado carta, datada de 28 de abril de 2021, da ADSETE – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES RURAIS DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES, comunicando que a Associação dos proprietários de terras inseridas no Parque Estadual de Sete Salões informa ao DER/MG que não tem o intuito de participar do processo de desapropriação sem combinar os valores previamente.

6.2 - COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, para compensação por intervenção em áreas de preservação permanente, onde foram atendidos todos os requisitos legais, sendo portanto satisfatório, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

O presente PTRF apresenta a proposta de compensação referente à futura intervenção em APP na Rodovia Municipal, Trecho: Marliéria – Parque Estadual do Rio Doce. A área a ser compensada está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Piracicaba, mesma sub-bacia da área intervinda.

A área está localizada na área verde do Município de Timóteo e a recuperação da área visa a preservação e conservação local além de contribuir com um maior conforto térmico no local e se tornar um atrativo para a fauna local. A área total a ser compensada é de 0,1867 ha, constituindo a proporção 1:1, portanto será realizado um plantio de 207 mudas, dimensionado considerando-se espaçamento de 9 m² (3m x 3m).

As áreas disponíveis para execução dessas compensações no interior da Faixa de Domínio

de trechos rodoviários sob responsabilidade do DER/MG são pouco significativas, considerando a largura da plataforma rodoviária e ainda que a faixa de domínio possui apenas 30,00 metros. Considera-se também as restrições existentes para execução de plantio de espécies arbóreas no interior da faixa de domínio, em virtude de atendimento à Recomendação Técnica R.T.01.48.a – Arborização da Faixa de Domínio nas Rodovias Sob Jurisdição do DEER/MG, bem como a impossibilidade de plantio em áreas de terceiros (Nota Jurídica da Advocacia Geral do Estado nº 4.120 de 11/12/2014).

Sendo assim, realizou-se a prospecção de áreas desmatadas e degradadas de domínio público na mesma sub-bacia hidrográfica da área de intervenção, a sub-bacia hidrográfica Rio Piracicaba, a fim de atender à compensação ambiental decorrente das intervenções demandadas pelas futuras intervenções.

Para tal, foi feito um levantamento junto às prefeituras municipais e Unidades de Conservação. Dentre alguns municípios e Unidades de Conservação avaliados, a Prefeitura Municipal de Timóteo - MG por meio da Secretaria de Meio Ambiente apresentou uma demanda em área antropizada às margens do córrego Caçador, a área direcionada à compensação sofreu intervenção antrópica devido à proximidade com as áreas urbanizadas do município.

A área de compensação está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, com os seguintes vértices:

- V1 - Longitude: 746.349,44 - Latitude: 7.835.290,45
- V2 - Longitude: 746.297,01 - Latitude: 7.835.169,16
- V3 - Longitude: 746.311,20 - Latitude: 7.835.164,19
- V4 - Longitude: 746.362,99 - Latitude: 7.835.285,75.

No PTRF apresentado foram apresentados todos os tratos culturais, necessários ao bom desenvolvimento das espécies plantadas, inclusive o cercamento da área para evitar a entrada de pessoas e animais de grande porte.

Como condicionante, o empreendedor deverá ser apresentado relatórios periódicos semestrais, em um período de 3 anos, descrevendo as atividades de acompanhamento técnico. Os relatórios serão enviados para o órgão ambiental competente, devendo contemplar os resultados obtidos com as práticas de plantio utilizadas, juntamente com o registro fotográfico.

No processo em tela, foi apresentada Declaração de domínio público da área cedida para reconstituição e Anuência pela Prefeitura Municipal de Timóteo autorizando a realização da intervenção para reconstituição da mesma. (página 166 dos autos - seção II).

6.3 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

7 - Análise Técnica:

A intervenção ambiental requerida, conforme acima mencionado, corresponde à Supressão de Cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,0381 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,1867 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas correspondente a 347 indivíduos em área de 6,3904 ha, com rendimento lenhoso de 482,7983 m³. É pretendido com a intervenção requerida, a melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal que liga Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce, com extensão corresponde a 8,3 Km.

Com relação ao contexto de inserção do empreendimento, a área de 8,4310 hectares, refere-se a melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal, sendo, 2,0381 hectares de FESD estágio médio de regeneração natural, 2,9279 hectares em FESD estágio inicial de regeneração com

predomínio de indivíduos arbóreos isolados e 3,4650 hectares de traçado existente. Haverá intervenção em 0,1867 hectares em área de preservação permanente.

Na área de influência do projeto rodoviário optou-se por adotar Amostragem Casual Simples (ACS) para os locais onde predominavam formação florestal e Inventário 100% para as áreas alteradas com indivíduos isolados. A área encontra-se antropizada, com a presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, além de áreas ocupadas com pastagens e edificações às margens do traçado já existente.

De acordo com o inventário florestal realizado, integrante do PUP, A coleta de dados foi realizada entre os dias 31/08/2020 à 04/09/2020. A área diretamente afetada possui um total de aproximadamente 8,4310 ha.

Para a amostragem da vegetação, foram alocadas 9 parcelas de 30×5 m (150 m²), totalizando uma área amostral de 1.350 m², nas quais foram identificados e mensurados todos os indivíduos vivos encontrados no interior das parcelas com DAP_{1,30} ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo). Também foi realizado inventário 100% nas áreas onde predominavam árvores espaciais ou isoladas com o quantitativo de área exatamente igual a 6,3929 ha, representando aproximadamente 75,82% da área total.

Como descritores fitossociológicos serão utilizados os valores relativos de densidade dominância e frequência; o índice de valor de importância (VI) (MATTEUCCI; COLMA 1982). Como descritores fitossociológicos serão utilizados os valores relativos de densidade dominância e frequência; o índice de valor de importância (VI) (MATTEUCCI; COLMA 1982).

A altura total foi estimada e a CAP foi medida utilizando uma fita métrica de 1,50 m, para posterior conversão em DAP (diâmetro a 1,30 m do solo). Para os indivíduos que bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, foram mensurados seus múltiplos troncos e suas alturas estimadas. Os indivíduos mortos amostrados foram incluídos em uma categoria denominada "Morta", mas podem corresponder a diferentes espécies.

Todas as espécies protegidas localizadas na área diretamente afetada pelo empreendimento, de acordo com as legislações vigentes, foram contabilizadas e georreferenciadas com auxílio de GPS Garmim e marcadas com fita zebra.

Os dados coletados em campo foram digitalizados e organizados em planilhas *Microsoft Office Excel* (Anexo 01) e processados utilizando o *software* Mata Nativa 3 (CIENTEC, 2010), com o objetivo de gerar as informações necessárias para subsidiar as estimativas de acordo com o proposto por MuellerDombois e Ellenberg (1974).

A área pretendida para desmate possui 2,9279 ha onde foi utilizado a metodologia de Inventário 100%. Foram registrados no total **347** indivíduos com diâmetro ≥ 5,0 cm, pertencentes a 17 famílias, 32 gêneros e 40 espécies.

A família com maior número de espécies foi a Fabaceae (12), Myrtaceae (5), Bignoniaceae (3) e Euphorbiaceae (3).

Em termos de número de indivíduos as famílias Fabaceae (146); Euphorbiaceae (42) e Bignoniaceae (31) representaram 63,11% do total de indivíduos amostrados.

A família Fabaceae também é citada por outros autores como sendo a mais abundante na maioria dos levantamentos realizados em ambientes de Mata Atlântica (FILGUEIRAS; PEREIRA, 1993; MANTOVANI; MARTINS, 1993; NASCIMENTO; SADDI, 1992).

Quanto a estrutura vertical, Verifica-se que as 5 espécies que mais se destacaram com relação ao índice de valor de importância foram: *Dalbergia brasiliensis* (12,03%), *Platypodium elegans* (8,38%), *Mabea fistulifera* (6,66%), *Zeyheria tuberculosa* (6,48%), *Cecropia glaziovii* (5,59%).

Juntas chegam a representar 39,14% do valor de importância, sendo espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área diretamente afetada pelo projeto rodoviário. Ainda em relação à estrutura vertical dos indivíduos arbóreos amostrados na área diretamente afetada pelo empreendimento, observou-se um padrão de distribuição normal, em que a maior concentração de indivíduos ocorreu na classe de altura definida entre 5,40 e 10,42 metros. Assim nota-se de forma clara que se trata de estágio médio de regeneração natural.

Quanto a estrutura horizontal, Verifica-se que as 5 espécies que mais se destacaram com relação ao índice de valor de importância foram: *Dalbergia brasiliensis* (26,12%), *Aegiphila sellowiana* (10,32%), *Anadenanthera colubrina* (7,69%), *Platypodium elegans* (6,62%), *Luehea divaricata* (5,38%). Juntas chegam a representar 56,13% do valor de importância, sendo espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área diretamente afetada pelo projeto rodoviário.

A volumetria obtida na avaliação censitária para os indivíduos arbóreos isolados registrados na área pretendida para intervenção do empreendimento foi de **43,1262** m³.

Para Amostragem Casual Simples (ACS), no Estudo Florístico foram registrados no total, **176** indivíduos no interior das parcelas amostradas com diâmetro $\geq 5,0$ cm pertencentes a 13 famílias, 23 gêneros e 23 espécies. A família com maior número de espécies foi a Fabaceae (7).

Com base no inventário florestal, para a FESD em estágio médio, podemos observar que o rendimento lenhoso total na área diretamente afetada pelo empreendimento foi de **439,672** m³. O erro geral encontrado ao nível de 90% de probabilidade, para a amostragem casual simples foi de **9,86%**.

O rendimento lenhoso para a área de intervenção do empreendimento rodoviário foram as seguintes:

- FESD estágio inicial e áreas alteradas corresponde a 43,126 m³.
- FESD estágio médio (amostragem casual simples) corresponde a 439,6720 m³.

Assim totalizando a volumetria de **482,7983** m³, sendo neste caso considerado a volumetria de árvores isoladas e as intervenções em APP e fora de APP.

Quanto as Espécies protegidas temos que dentre as espécies encontradas na área de intervenção do projeto rodoviário que são consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais destacam-se as espécies do gênero *Tabebuia* (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988), conhecidas como Ipês-amarelo. Ressalta-se que a redação desta lei estadual foi alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Destaca-se que o gênero *Tabebuia*, que abrange os ipês-amarelo, passou por revisão taxonômica, baseada em dados moleculares e morfológicos das espécies, sendo restabelecido o gênero para *Handroanthus* (OLMSTEAD; GROSE, 2007).

Foi registrado um total de 1 espécie protegida, totalizando 6 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*.

O material vegetal oriundo da intervenção ambiental será doado aos pequenos proprietários localizados às margens da área de intervenção.

Salienta-se que na planilha de campo apresentada, referente a árvores isoladas houve equívoco na descrição de parte das coordenadas, mas em vistoria no local verificou-se a existência dos indivíduos isolados na área de intervenção, em conformidade com o relatório de vistoria, parte integrante do processo em tela.

Outrossim, temos também que:

- Conforme acima citado, foi apresentado Decreto publicado em 26 de junho de 2009 - caderno executivo - página 3 do Minas Gerais, onde declara de Utilidade Pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos e benfeitorias necessárias a melhorias e pavimentação da rodovia municipal, trecho Marliéria - Parque Florestal Rio Doce, com extensão de 15.900 metros, no município de Marliéria, pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais. (seção I - documento 20574527).

- E, para supressão da vegetação nativa em estágio médio, Bioma Mata Atlântica, foi publicado no "MINAS GERAIS" - Diário do Executivo - página 02, o DECRETO NE Nº 215, de 24 de maio de 2021. Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal, no trecho Marliéria – Parque Estadual do Rio Doce, no Município de Marliéria. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal, no trecho Marliéria – Parque Estadual do Rio Doce, em área do bioma Mata Atlântica, no Município de Marliéria. Parágrafo único – A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º. Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir desta declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 24 de maio de 2021;

- Foi apresentado o Termo de responsabilidade e compromisso, onde o responsável pelo empreendimento se compromete a realizar as obras após a negociação/desapropriação/aquisição de áreas necessárias à execução do empreendimento. (página 256 dos autos - seção II).

- Foi apresentado Termo de Cooperação administrativa, técnica e operacional que entre si celebram o DEER - MG e o IEF, datado de 14/08/2020. (página 31 dos autos - seção II).

- Foi apresentado Contrato entre o DEER/MG e a Empresa Strata Engenharia Ltda para prestação de serviços e apoio técnico de forma continuada, na área de projetos de engenharia rodoviária, edificações e equipamentos públicos.(página 232 dos autos - seção II).

- Também foram apresentadas as seguintes ART's:

- 1420200000005979447 - Elaboração de Estudos Ambientais (Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional) - Ana Luiza de Aguiar Duarte - Eng. Florestal - CREA 145357/D.

- 1420200000006227282 - Inventário Florestal, RAS, PTRF e PUP - Wander Gladson Amaral - Eng. Florestal - CREA 156346/D.

- Foi apresentado Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, processo 09162/2008, datado de 19/03/2009, com validade de 20 anos.(documento 20577298 dos autos - seção I).

- A intervenção requerida foi cadastrada no SINAFLOR sob os números:

- 23108010 - Autorização de supressão de vegetação nativa.

- 23108011 - Corte de árvores isoladas.

- 23108012 - Uso alternativo do solo. (documento 26057737 dos autos - seção II)

Salienta-se que em 20/01/2021 e 08/04/2021 foram enviados Ofícios de Informações Complementares de nº 30/2021 e 128/2021 respectivamente pela plataforma SEI, sendo estes atendidos satisfatoriamente.

8 - Controle Processual:

CONTROLE PROCESSUAL 35/2021

Trata-se de procedimento administrativo, 2300.01.0135965/2020-43, protocolado via sistema SEI em 19/10/2020 no qual pleiteia-se Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 2,0381 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1867 ha; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 347 indivíduos arbóreos (6,3904 ha), para melhoria e pavimentação da LMG 800 trecho MG 424 entrº MG 010, conforme informado no requerimento (documento SEI 20573759)

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação pedido na Imprensa Oficial (documento SEI 27558721 – Diretório III).

No tocante ao pedido de intervenção em apreço, observa-se a previsão legal contida no código florestal mineiro, a Lei 20.922/2013, sobre o tema:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Considerando as informações prestadas pelo requerente, o empreendimento está enquadrado

como LAS/RAS, considerando o porte e potencial poluidor/degradador da atividade, e tendo em vista os critérios de localização.

Desta forma, tem-se firmada a competência deste órgão para análise do pedido em apreço, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, *in verbis*:

Art. 38 – **As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência** coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – **coordenar e analisar os requerimentos de autorização** para queima controlada e para **intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado**, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

Outrossim, as obras de infraestrutura relacionadas aos serviços públicos de transporte, também estão previstas na Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) como sendo de utilidade pública. Vejamos:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) **as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte**, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

Conforme documentação apresentada, o empreendimento em comento obteve a Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação - Decreto de 25/06/2009 - publicado no Diário Oficial em 26/06/2009 (documento SEI 20574527 – Diretório I) e Declaração de Utilidade Pública para fins de supressão do Bioma Mata Atlântica - Decreto NE nº 215 de 24/05/2021 - publicado no Diário Oficial em 25/05/2021 (documento SEI 30241570 – Diretório III). Nos termos da Lei Federal nº 11.428/06, acima transcrita c/c inciso III, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.637/2019, *in verbis*:

Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:

(...)

III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária

ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica,;

No caso dos autos, tem-se a solicitação de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

A respeito da compensação por supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF – por meio do processo SEI 2300.01.0116699/2021-11, com proposta de recuperação de uma área de 4,0762 ha no interior do Parque Estadual Sete Salões. O referido processo foi analisado e elaborado parecer único com sugestão de deferimento pela equipe técnica que analisa o presente processo de intervenção ambiental. O parecer do processo de compensação florestal será encaminhado para decisão em Reunião Extraordinária da CPB – Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegida, que será agendada pelo órgão competente.

Considerando que a compensação florestal é prévia à emissão de DAIA, somente após a aprovação da proposta de compensação florestal e assinatura do Termo de Compromisso poderá ser decidido o presente processo de intervenção ambiental e, sendo o caso de deferimento do processo de intervenção, proceder-se-á a emissão do DAIA.

Em relação à intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 ressalta:

Art. 12 – **A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A proposta apresentada foi aprovada pelos técnicos, conforme item 6.2 do parecer técnico – “Compensação por intervenção ambiental em APP”. Os técnicos informam que foi apresentado PTRF para compensação por intervenção em APP, “onde foram atendidos todos os requisitos legais, sendo portanto satisfatório”.

Conforme PTRF apresentado pelo empreendedor (documento SEI 26054550 – Diretório II), a área objeto de compensação por intervenção em APP “está localizada na área verde do Município de Timóteo e a recuperação da área visa a preservação e conservação local além de contribuir com um maior conforto térmico no local e se tornar um atrativo para a fauna local.”

Na oportunidade, o empreendedor juntou aos autos documento do poder público municipal de Timóteo informando a anuência para fins de execução de Projeto de Reconstituição da Flora em área do município (documento SEI 26054550 – Diretório II)

No tocante ao pedido de corte de árvores isoladas, tem-se a previsão no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Não consta do parecer técnico espécies ameaçadas que devam ser compensadas.

Quanto à espécie especialmente protegida, *Handroanthus ochraceus*, o técnico informa no item 10.1 que o cumprimento da compensação por supressão da referida espécie será feito por meio de reposição florestal, a saber: recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, ou seja, pecuniária.

Impende destacar o disposto na Lei Estadual nº 9.743/1988 a respeito da espécie em comento:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

(Artigo com redação dada pelo art. 3º da [Lei nº 20.308, de 27/7/2012](#).)

(Vide art. 1º da [Lei nº 10.883, de 2/10/1992](#).)

(Vide art. 1º da [Lei nº 13.635, de 12/7/2000](#).)

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da [Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002](#).

Conforme já deliberado, as compensações por intervenções ambientais constarão do parecer técnico, como condicionante, a teor do disposto no art.42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF **ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.**

Por fim, ressalte-se a competência do COPAM para decisão da matéria, conforme determina o

inciso XI do art. 14, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados por este conselho. Vejamos o dispositivo:

Seção VI

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

(Inciso acrescentado pelo art. 77 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

9 - Conclusão:

Sugere-se o **DEFERIMENTO** do processo em tela, correspondente à Supressão de Cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,0381 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,1867 ha; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas correspondente a 347 indivíduos em área de 6,3904 ha, com rendimento lenhoso de 482,7983 m³, para melhoria e pavimentação da Rodovia Municipal que liga Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce, com extensão corresponde a 8,3 Km.

10 - Reposição Florestal

10.1 - A reposição para as Espécies especialmente protegidas, corresponde a 6 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*, onde segundo informações no requerimento para intervenção Ambiental, item 11, o cumprimento da reposição florestal, conforme § 2º do inciso I do art. 2º da Lei Estadual nº 9.743/1988, será recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, ou seja, pecuniária.

10.2 - A reposição florestal relativo ao material lenhoso suprimido, deverá ser emitida o DAE após ao deferimento da solicitação requerida.

O valor a ser recolhido é de R\$ 11.424,94.

11. Condicionantes

Item	Descrição de Condicionantes	Prazo

1	Implantação do PTRF para compensação da intervenção em APP no município de Timóteo.	Início do período chuvoso, logo após a emissão da licença.
2	Implantação do PTRF para compensação da intervenção em Mata Atlântica no PESS.	Início do período chuvoso, logo após a emissão da licença.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do projeto, apresentar junto a respectiva ART.	
4	Apresentar relatório semestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Semestralmente, por 3 anos, e depois anualmente por mais 2 até conclusão do projeto.	Seis meses após a conclusão da implantação e posteriormente a cada ano.
5	Esse Parecer Único está condicionado a aprovação da compensação	Imediato



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 02/06/2021, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 02/06/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 02/06/2021, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30322615** e o código CRC **BF6F6147**.